

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, Horácio Monteschio, Renato Duro Dias, Camila Ferrara Padin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-282-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, realizou-se o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI.

O tema do evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito” que é um convite à reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Teve como ponto de encontro a cidade de São Paulo, uma metrópole que simboliza a diversidade e inovação do país, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, uma das instituições de ensino superior mais tradicionais e reconhecidas do Brasil.

Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica II abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias educação jurídica, pesquisa, metodologias ativas, inclusão, dispositivos culturais produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

TED TALKS COMO MÉTODO DE ENSINO JURÍDICO: EXPLORANDO O CASO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO - MG

TED TALKS AS A METHOD OF LEGAL EDUCATION: EXPLORING THE CASE OF THE BRUMADINHO DAM COLLAPSE IN MINAS GERAIS, BRAZIL

Frederico de Andrade Gabrich ¹
Vanessa Celina da Rocha Magalhães ²

Resumo

Este artigo explora aplicação dos TED Talks como um método inovador no ensino jurídico. Tradicionalmente, o ensino jurídico baseia-se em métodos expositivos, com aulas teóricas, leituras extensas da lei, da doutrina e da jurisprudência. No entanto, com a evolução das técnicas pedagógicas e o avanço tecnológico, novos métodos de ensino – geralmente vinculados às metodologias construtivista e construcionista - têm sido exploradas para tornar o aprendizado mais dinâmico e eficaz. Os TED Talks, conferências curtas e envolventes, são destacados como uma desses métodos inovadores e que permitem a conexão entre a realidade da vida e da experiência do discente com o objeto do estudo, com a combinação entre a arte de contar histórias e a apresentação de conteúdos jurídicos relevantes de forma acessível. O artigo examina a aplicabilidade do método TED ao ensino jurídico, exemplificando como poderia ser utilizado para explorar as implicações jurídicas decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho em Minas Gerais, que foi uma das maiores tragédias socioambientais do Brasil. A pesquisa é fundamentada na aplicação do TED ao ensino jurídico, utilizando o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Adota-se na pesquisa como marco teórico a Resolução n. 5/2018 do MEC, que sugere o uso de métodos de ensino inovadores e que favoreçam o ensino de temas transversais nos cursos jurídicos. O trabalho é dividido em capítulos, que abordam a regulação do ensino jurídico no Brasil, a conceituação e evolução do método TED, sua aplicação no ensino geral e jurídico, e exemplo prático de sua utilização.

Palavras-chave: Ted talks, Ensino jurídico, Metodologia de ensino, Rompimento da

evolution of pedagogical techniques and technological advancements, new teaching methodologies—generally linked to constructivist and constructionist methodologies—have been explored to make learning more dynamic and effective. TED Talks, short and engaging conferences, are highlighted as one of these innovative methods, allowing a connection between the reality of life and the experience of students and the object of study, combining the art of storytelling with the presentation of relevant legal content in an accessible manner. This article examines the applicability of the TED method to legal education, exemplifying how it could be used to explore the legal implications arising from the collapse of the Brumadinho dam in Minas Gerais, which was one of Brazil's greatest socio-environmental tragedies. The research is based on the application of TED to legal education, utilizing the deductive method and bibliographical research. The theoretical framework adopted for this research is Resolution No. 5/2018 of the Ministry of Education (MEC), which suggests the use of innovative teaching methods that favor the teaching of cross-cutting themes in law programs. The work is divided into five chapters, which address the regulation of legal education in Brazil, the conceptualization and evolution of the TED method, its application in general and legal education, and practical example of its use.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ted talks, Legal education, Teaching methodology, Brumadinho dam collapse, Pedagogical innovation

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico tradicionalmente se baseia no uso de métodos fundamentalmente expositivos, com aulas teóricas e leituras extensas da lei, da doutrina e da jurisprudência.

No entanto, desde a publicação da Resolução n. 5/2018 do MEC, que institui as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, há comandos regulatórios específicos para o uso de métodos de ensino inovadores e que favoreçam o ensino de temas transversais que permitam ao aluno a interpretação e a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais. E este é um desafio que precisa ser enfrentando não apenas nos currículos dos cursos de Direito, mas, sobretudo, pelos professores do ensino jurídico.

Assim, com a evolução das técnicas pedagógicas e o avanço tecnológico, novos métodos de ensino têm sido explorados para tornar o aprendizado mais dinâmico e eficaz. Entre esses novos métodos, destacam-se os TEDx, também chamados TED Talks, que combinam a arte de contar histórias com a apresentação de conteúdos relevantes de forma envolvente e acessível.

Os TED Talks são conferências curtas, geralmente com duração de até 18 minutos, que abordam uma ampla gama de tópicos, desde ciência e tecnologia até questões sociais e culturais. A origem do TED remonta a 1984, quando Richard Saul Wurman e Harry Marks realizaram a primeira conferência TED (Technology, Entertainment, Design) na Califórnia. Desde então, os TED Talks se tornaram uma plataforma global de disseminação de ideias, com milhões de visualizações em todo o mundo.

O uso de TED Talks como método de ensino tem sido amplamente discutido na literatura acadêmica devido ao seu potencial para enriquecer a educação. Essas apresentações curtas e envolventes são projetadas para disseminar ideias inovadoras e promover a reflexão crítica entre os espectadores.

Assim, o tema-problema do presente artigo está no exame da aplicabilidade do método TED ao ensino jurídico e a adequação dele aos comandos mais genéricos estabelecidos pela Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação – MEC relativamente às diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Direito. Pretende-se, inclusive, exemplificar como o método poderia ser utilizado para explorar as implicações jurídicas decorrentes de acontecimento relevante no Estado de Minas Gerais, cujo impacto lhe rendeu o título de uma das maiores tragédias socioambientais do Brasil - o rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro ocorrido em Brumadinho.

O trabalho é dividido em capítulos, que abordam a regulação do ensino jurídico no

Brasil, a conceituação e evolução do método TED, sua aplicação no ensino geral e jurídico, e um exemplo prático de sua utilização.

O marco teórico principal da pesquisa é o disposto na Resolução n. 5/2018 do MEC e na aplicação do TED ao ensino jurídico, tendo por pesquisa fundamental a bibliográfica, por meio do método dedutivo.

2 A REGULAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

De acordo com a Constituição brasileira:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Assim, do ponto de vista regulatório constitucional, o ensino precisa preparar a pessoa para o exercício da cidadania, mas também para atender às demandas do mercado de trabalho. E isso não pode ser diferente no ensino jurídico. Se as empresas e organizações (públicas ou privadas) demandam na prática por profissionais do Direito preparados e qualificados para o exercício da gestão estratégica e da liderança propositiva, o ensino precisa ser orientado também para atingir esse desiderato. Mais, o ensino jurídico precisa também ser orientado para permitir que o aluno tenha condições plenas de interpretar e valorizar não apenas fenômenos jurídicos, mas também sociais, que afetam as comunidades em que eles vivem ou vão atuar profissionalmente. E este é um desafio que precisa ser enfrentando não apenas nos currículos dos cursos de Direito, mas, sobretudo, pelos professores do ensino jurídico.

Nada obstante, conforme dispõe o artigo 206 da Constituição brasileira:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988).

Realmente, não há como falar em liberdade de apreender e ensinar, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como de garantia de padrão de qualidade no ensino, sem inovação ou sem adequação daquilo que se ensina, com aquilo que a vida em sociedade, a experiência do aluno e o mercado de trabalho exigem.

Da mesma maneira, no plano infraconstitucional de regulação da atividade de educação, de acordo com o que dispõe a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. [\(BRASIL, 1996\).](#)

Ainda de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada

geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (*Grifos acrescidos*) (BRASIL, 1996).

Não seriam necessárias outras normas regulatórias para conclusão de que também o ensino jurídico precisa ser orientado não apenas para a formação de advogados, juízes, promotores e delegados, mas também para analistas, gestores e líderes com formação jurídica, aptos a atenderem às demandas da vida em sociedade e do mercado de trabalho (tanto nas empresas, quanto nos Órgãos do Estado – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

Não obstante, de acordo com a Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação (que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito):

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES). (BRASIL, 2018).

Também dispõe a Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, que:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, **capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais**, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da

doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (Grifos acrescidos) (BRASIL, 2018).

Fica absolutamente evidente, portanto, que, do ponto de vista regulatório, orientar o

ensino jurídico para ser mais inovador e estabelecido para a compreensão de fenômenos jurídicos e sociais, bem como para atender às demandas de mercado, não constitui a prática de um ato ilícito, mas justamente o cumprimento de um desiderato constitucional, legal e regulatório.

3. O QUE SÃO TED TALKS?

O acrônimo TED surgiu em 1984 como um recurso valioso para exposição de ideias e novidades sobre tecnologia (T), entretenimento (E) e Design (D). A ideia concebida por Richard Saul Wurman e Harry Marks, teve um início tímido com participação de profissionais de renome nas indigitadas áreas, limitada a público específico e mediante pagamento. Somente na década de 90, o evento ganhou maior visibilidade expandindo para áreas diversas e reunindo profissionais que pretendessem expor suas ideias e compartilhar descobertas, atraindo assim cientistas, músicos, filósofos, líderes, dentre outros expoentes. Em 2001, a conferência TED se tornou uma organização sem fins lucrativos, após ser adquirida pela *The Sapling Foundation*, sendo administrada por Chris Anderson desde 2001 (OLIVEIRA, 2021).

O formato das palestras tinha como objetivo facilitar o aprendizado pelo público, ainda que este não tivesse qualquer conhecimento do assunto. Os relatos atraentes sustentavam a atenção. O formato curto e sem permitir perguntas agradou mais do que desagradou, tornando o evento cada vez mais atraente (OLIVEIRA, 2021).

O TED sob a tutela de Anderson prosperou e se tornou um evento global. De 2001 aos tempos atuais, foi ganhando novos contornos com o TED Global (2005) e o TEDx, (2009). Destaca-se a criação de premiação e financiamento para projetos apresentados e selecionados nestes eventos (TED Prize²² que se tornou *The Audacious Project*²³ em 2018). O TED continua a ser um evento pago, todavia a Organização divulga a distribuição do lucro (OLIVEIRA, 2021).

A organização TED passou a fomentar uma nova estratégia de compartilhamento de ideias, licenciando e orientando entidades autônomas em todo o mundo. É o início do TEDx. O x era para marcar que era um evento destas entidades.

3.1 TED TALKS

Dentre as diversas categorias do TED, destacam-se a TED Tradicional – evento realizado pela própria TED, com foco em palestras; TEDx – evento realizado por entidades

autônomas em todo o mundo, também marcado pelas palestras; TED-Ed – vídeos educacionais animados feitos, segundo o estilo TED, por palestrantes, professores, designers, pesquisadores, jornalistas etc. e o TED Geral – a soma do TED Tradicional, TEDx e TED-Ed. (OLIVEIRA, 2021)

Os vídeos produzidos por palestrantes, professores, pesquisadores etc. ficaram conhecidos pela expressão TED Talks. A partir de 2005, quando os vídeos passaram a ser disseminados na internet e especialmente no *youtube*, tornaram-se populares e ganharam o mundo. (OLIVEIRA, 2021). Em 22 de junho de 2006, foram postados seis vídeos no site oficial da TED. De 1.000 visualizações, rapidamente passaram a ter 10.000 e, em três meses, chegaram a 1 milhão de visualizações.

A arte de falar, abordando problemas relevantes de áreas diversas de conhecimento (transdisciplinaridade) é a receita de sucesso deste formato. Os palestrantes frequentemente compartilham histórias pessoais e experiências criando uma conexão emocional que fortalece a transmissão da mensagem. Os vídeos TEDs ou os populares TED Talks, são gravações dos eventos presenciais não restritos a palestras e entrevistas (também podem destacar performances artísticas e vídeos educacionais, contendo ou não fala).

Para fins deste estudo, destaca-se o principal estilo dos TED Talks - as palestras. Estas possuem características que envolvem o tempo de 18 minutos e memorização do texto pelos apresentadores, sendo indicado pela Organização diversos treinos para evitar transparecer tratar-se de texto memorizado, garantindo assim a aparente espontaneidade da apresentação.

Na verdade, o TED Talks influenciou o mundo a partir da ideia de compartilhar conteúdo de uma forma interessante e atrativa. Carmim Gallo, no site do LinkedIn, assim definiu o poder do TED:

Ideias são a moeda do século XXI. Você pode ter ideias brilhantes — ideias verdadeiramente revolucionárias — mas se não conseguir persuadir os outros a agir, essas ideias não importam. Hoje, graças à mundialmente famosa conferência TED, aos eventos TEDx organizados de forma independente e às novas pesquisas sobre a ciência da persuasão, aprendemos mais sobre o que move as pessoas do que jamais soubemos. Dado o fato de que as palestras TED são transmitidas mais de 2 milhões de vezes por dia, eu diria que, goste ou não, sua próxima apresentação está sendo comparada ao TED. As palestras TED são inspiradoras, educacionais, informativas e extremamente viciantes. A duração de uma palestra TED — 18 minutos — é uma das principais razões por trás do sucesso do formato. (GALLO, 2014, s.p.).¹

¹ Ideas are the currency of the 21st century. You can have brilliant ideas—truly revolutionary ideas—but if you cannot persuade others to act, those ideas don't matter. Today, thanks to the world-famous TED conference, independently organized TEDx events, and new research into the science of persuasion, we've learned more about what moves people than we've ever known. Given the fact that TED talks are streamed more than 2 million times per day, I would argue that, like it or not, your next presentation is being compared to TED. TED talks are inspiring, educational, informative, and wildly addictive. The length of a TED talk—18 minutes—is one of the key reasons behind the format's success. (Original)

O mesmo autor ainda cita:

Não é preciso ser um cientista para saber que você não pode inspirar as pessoas se as fizer dormir. Mas os cientistas estão começando a identificar quanto tempo a maioria das pessoas consegue prestar atenção antes de se desligar. O intervalo parece estar na área de 10 a 18 minutos. Os organizadores do TED chegaram à conclusão de que 18 minutos funcionam melhor. Ninguém, não importa quão famoso, rico ou influente seja, tem permissão para falar mais de 18 minutos em um palco do TED — não importa se seu nome é Bill Gates, Sheryl Sandberg, Bono ou Tony Robbins, que brincou que achou a regra dos 18 minutos mais desafiadora porque seu seminário mais curto tinha 50 horas!

(...) A regra dos 18 minutos também funciona porque o cérebro é um devorador de energia. O cérebro humano adulto médio pesa apenas cerca de três libras, mas consome uma quantidade excessiva de glicose, oxigênio e fluxo sanguíneo. À medida que o cérebro absorve novas informações e é forçado a processá-las, milhões de neurônios disparam ao mesmo tempo, queimando energia e levando à fadiga e exaustão. Pesquisadores da Texas Christian University estão descobrindo que o ato de *ouvir* pode ser tão desgastante quanto pensar muito sobre um assunto. (...)

Já posso ouvir a reação negativa — Como é possível esperar que eu diga tudo o que preciso dizer em 18 minutos? Muita coisa pode acontecer em 18 minutos. John Kennedy inspirou uma nação a olhar para as estrelas em 15 minutos. Em uma palestra TED de 15 minutos, a COO do Facebook, Sheryl Sandberg, inspirou milhões de mulheres a "se inclinarem". Steve Jobs fez um dos discursos de formatura mais populares do nosso tempo na Universidade de Stanford e ele fez isso em 15 minutos. O Dr. Martin Luther King levou um pouco mais de tempo para compartilhar seu sonho de igualdade racial — ele fez isso em 17 minutos. Se esses líderes conseguem inspirar seus públicos em 18 minutos ou menos, é tempo de sobra para você lançar sua ideia! (GALLO, 2014, s.p.).²

Assim, do transcrito, vê-se que o sucesso dos eventos está diretamente ligado ao seu potencial de inspirar e compartilhar ideias relevantes.

4 APLICAÇÃO DOS TED TALKS NO ENSINO

O mundo mudou com a internet. Cada vez mais conectadas, pessoas e organizações vêm

² It doesn't take a scientist to know that you cannot inspire people if you put them to sleep. But scientists are beginning to identify how long most people can pay attention before they tune out. The range seems to be in the area of 10 to 18 minutes. TED organizers reached the conclusion that 18 minutes works best. Nobody, no matter how famous, wealthy, or influential is allowed to speak more than 18 minutes on a TED stage—it doesn't matter if your name is Bill Gates, Sheryl Sandberg, Bono, or Tony Robbins, who joked that he found the 18-minute rule extra challenging because his shortest seminar was 50 hours!

(...)

The 18-minute rule also works because the brain is an energy hog. The average adult human brain only weighs about three pounds, but it consumes an inordinate amount of glucose, oxygen, and blood flow. As the brain takes in new information and is forced to process it, millions of neurons are firing at once, burning energy and leading to fatigue and exhaustion. Researchers at Texas Christian University are finding that the act of *listening* can be as equally draining as thinking hard about a subject. Dr. Paul King calls it "cognitive backlog." Like weights, he says, the more information we are asked to take in, the heavier and heavier it gets. (...)

I can already hear the pushback—*How can I possibly be expected to say everything I need to say in 18 minutes?* A lot can happen in 18 minutes. John Kennedy inspired a nation to look to the stars in 15 minutes. In a 15-minute TED talk, Facebook COO Sheryl Sandberg inspired millions of women to "lean in." Steve Jobs gave one of the most popular commencement addresses of our time at Stanford University and he did it in 15 minutes. It took Dr. Martin Luther King a bit longer to share his dream of racial equality—he did it in 17 minutes. If these leaders can inspire their audiences in 18 minutes or less, it's plenty of time for you to pitch your idea! (Original)

se adaptando e incrementando as aplicações disponíveis. É preciso mudar as estruturas da comunicação para acompanhar as mudanças sociais que acontecem em intervalos cada vez menores. Valorizam-se cada vez mais as informações disseminadas de forma rápida, criativa e inspiradora (MORAES; DIAS; PORTILHO, 2015).

A par disto, destaca-se o letramento digital das novas gerações. Xavier (2011) pesquisou representantes dessa geração e concluiu que eles querem usar sua experiência digital de forma pedagógica e preferem meios audiovisuais para facilitar a compreensão.

Após a pesquisa realizada com os nascidos na década de 90, Xavier destacou:

Os dados nos permitem inferir ainda que, se a escola e a prática pedagógica de seus docentes não corresponderem atualmente às expectativas da Geração Y quanto à dinâmica, flexibilidade e inovação, há um sério risco de fazê-la cair no tédio, desestimulá-la, diminuindo consequentemente seu rendimento intelectual. Para evitar esse risco, os professores e as instituições escolares deveriam passar a satisfazer a tais anseios, esforçando-se para inserir em suas práticas pedagógicas um pouco mais das máquinas e seus programas de que tanto se cercam a Geração Y em seu cotidiano extraescolar. Dessa forma, o letramento digital que ela vem adquirindo poderá tornar seu desempenho acadêmico muito mais atraente e produtivo, pois, certamente, quanto mais interesse e estímulo possuir um sujeito para aprender algo, mais rapidamente ele conseguirá fazê-lo. Pelo menos essa é a lógica dos fatos que parece presidir a maioria das situações de aprendizagem na vida dentro ou fora da escola. (XAVIER, 2015, p 13.).

Assim, o desafio de ensinar se tornou maior. Aulas convencionais meramente expositivas, longas e sem impacto já não alcançam os mesmos resultados de outrora.

Os eventos Ted Talks se amoldam perfeitamente a este novo contexto. Os eventos no estilo Ted possuem características diferentes dos modelos tradicionais e está mais alinhado as tendências atuais de disseminação de informações. Não por outro motivo este formato também tem sido utilizado academicamente como técnica de ensino, eis que permite associar o que é estudado na universidade com problemas da atualidade. Assim fomentar os eventos no estilo Ted Talks nas universidades para disseminação de conteúdo associados aos desafios sociais atuais, permitindo renovação das teorias e surgimento de novas ideias, está virando uma tendência.

Sobre a experiência TED Talks em universidade, destaca-se a entrevista realizada por Moraes, Dias e Portilho em que relataram:

Realizamos uma entrevista com uma das coorganizadoras do TEDx PUC Rio, Isabella Igreja. Já foram realizados dois eventos desse tipo na Universidade, em 2013 e 2015. Com a resposta positiva do primeiro evento, realizado dentro da PUC Rio, os organizadores tiveram o impulso necessário para realizar novamente, dessa vez em um espaço maior, no Planetário da cidade do Rio de Janeiro, onde o evento de 2015 teve como tema “Gravidade Zero”, uma analogia ao local onde foi realizado e como uma metáfora para que as pessoas saíssem da sua zona de conforto e buscassem novas formas de atuarem na sociedade, de forma não convencional e empreendedora. Sendo assim, buscamos algumas respostas quanto à organização e retorno do evento.

Sobre o incentivo para o evento, ela respondeu que a intenção era fazer algo

que integrasse os alunos, de maneira a transformar “potenciais em atos”. Era sabido que havia muitos alunos com projetos independentes, de vários cursos diferentes e que se tivessem a oportunidade de conhecer umas às outras, conseguiriam estabelecer conexões positivas.

Quanto à burocracia para a realização, sendo junto à organização TED ou ao local, Isabella nos respondeu que há um processo normal e já conhecido para a realização. O contato foi todo por e-mail e o processo não fugiu do que já é especificado quando da realização. No primeiro evento foi conseguida uma licença para um público de 100 pessoas e para o segundo evento os organizadores conseguiram uma segunda licença que os possibilitou fazer para 260 pessoas (capacidade do Planetário). Dentro da Universidade eles tiveram apoio de uma incubadora que os auxiliou com o contato com a vice-reitoria para que não houvesse dificuldades para a realização

Quanto ao retorno percebido do evento, Isabella disse que foi muito positiva quanto à integração de pessoas, quanto à procura do público e as inscrições. Quando perguntada sobre qual foi o principal público atendido ela disse que foi muita gente da PUC inicialmente, mas que no evento de 2015 também teve um número substancial de pessoas de fora da universidade, pessoas da comunidade TEDx, dos parceiros do evento e do Planetário. (MORAES; DIAS; PORTILHO, 2015, p. 12).

Destaca-se ainda, sob o ponto de vista acadêmico, a experiência da Universidade de São Paulo com o TED. Segundo o Jornal da USP (2016), a Universidade passou a realizar conferências independentes de TED para apresentações curtas e impactantes sobre temas de ciência e cultura. Mais recentemente, o Jornal da USP (2024) destacou o evento TED x USP – Chama do Conhecimento. O evento marcou o reconhecimento da Universidade de São Paulo em 2023 como uma das 100 melhores universidades do mundo no prestigiado *QS World University Ranking 2024* (destacando-se pela excelência e comprometimento com a ciência e a inovação) e a celebração do seu 90º aniversário.

Cabe citar também o evento TEDx Belo Horizonte ocorrido no dia 6 de agosto de 2022, com o tema "Ouse saber", promovido pelos professores Ado Jorio de Vasconcelos, do Departamento de Física, e Valter de Souza Lobato destacado advogado tributarista e professor de direito tributário da Faculdade de Direito da UFMG (UFMG, 2022).

Assim, vê-se que a modalidade vem sendo testada e com bom retorno no meio acadêmico, demonstrando que o TEDx está alinhado com as tendências sociais de criação, busca e propagação de conteúdo. Inspirar e disseminar conteúdo têm sido diferenciais para engajamento da comunidade acadêmica.

5 APLICAÇÃO DOS TED TALKS NO ENSINO JURÍDICO

Para contextualizar o ensino jurídico no Brasil, cabe destacar o período após a Proclamação da República, em que houve inovações na educação, incluindo a criação de faculdades livres. Em 1890, a disciplina de Direito Eclesiástico foi abolida dos cursos jurídicos e a Constituição de 1891 delegou ao Congresso a criação de instituições de ensino superior.

Durante o mandato de Prudente de Moraes, em 1896, foi aprovado o Estatuto das Faculdades de Direito. Após 1900, novos cursos de Direito foram estruturados em várias regiões do Brasil. O modelo positivista trouxe uma crise na legitimidade e aplicação da justiça, com a formação jurídica focada na memorização de leis.

O ensino jurídico brasileiro, baseado no positivismo jurídico, enfrenta uma crise devido à modernidade trazida pelas tecnologias. A metodologia tradicional, focada na repetição e leitura de manuais, desestimula os alunos. A preocupação agora é desenvolver ambientes de aprendizagem que utilizem a tecnologia de forma interativa entre alunos e professores, promovendo uma troca contínua de conhecimentos, substituindo a mera memorização de leis.

Segundo Chichera (2020), é necessário adaptar os padrões educacionais no ensino jurídico frente às novas tecnologias. A autora enfatiza a importância de incorporar recursos tecnológicos nas salas de aula para atender às necessidades dos alunos e aprimorar a eficácia do aprendizado. Além disso, Chichera (2020) aponta que a inclusão dessas tecnologias pode promover um ambiente de ensino mais dinâmico e interativo e conclui que a modernização dos padrões educacionais é um passo crucial para a evolução do ensino jurídico. A adaptação dos métodos tradicionais é essencial para preparar melhor os futuros profissionais do direito.

Cabe destacar o pontuado por Gabrich e Mendonça no mesmo sentido:

Basicamente, todas as experiências partem de dois pressupostos. O primeiro é o de que o aluno atual encontra-se inserido em uma realidade totalmente diferente daquela existente 10, 20 ou 30 anos atrás, com muito mais tempo para o entretenimento do que para a leitura, o estudo e, sobretudo, para a reflexão. O segundo pressuposto é de que os alunos contemporâneos precisam de estímulos e motivações extras, concatenados com as novas realidades da competição capitalista, da superinformação, da internet rápida, do celular inteligente, do iPod e da popularização exacerbada do uso dos computadores e dos meios de comunicação. Sem tais estímulos e motivações, nenhuma experiência nova parece ter sucesso e, sem eles, há uma grande dificuldade para que os alunos respondam adequada e eficazmente aos processos de formação profissional e educacional contemporâneos. (GABRICH E MENDONÇA, 2019, p. 6241).

No contexto do ensino jurídico, os TED Talks podem ser utilizados como ferramenta pedagógica para complementar as aulas tradicionais.

Este método pode fomentar o engajamento do aluno, eis que a natureza dinâmica e envolvente dos TED Talks pode aumentar o interesse e manter a atenção ao longo da apresentação.

Registra-se, ainda, como ponto favorável do método, sua capacidade de auxiliar na compreensão contextual. Muitos TED Talks abordam casos reais e problemas práticos, proporcionando aos alunos uma compreensão mais contextual e aplicada do direito.

É possível também alcançar o desenvolvimento de habilidades. Assistir e analisar TED

Talks pode ajudar os alunos a desenvolverem habilidades críticas, como a capacidade de síntese, análise e argumentação, bem como estimular a oratória (o falar em público).

Os TED Talks frequentemente abordam temas interdisciplinares, estimulando os alunos a pensarem além das fronteiras tradicionais do direito. Cobrem uma vasta gama de disciplinas, permitindo que os educadores integrem conhecimentos de diferentes áreas. Mendes (2019) destaca que essa abordagem interdisciplinar pode enriquecer a compreensão dos alunos sobre problemas complexos, como questões ambientais e legais.

Estes eventos são conhecidos por sua capacidade de capturar a atenção dos espectadores através de narrativas envolventes e oradores carismáticos. Segundo Anderson (2016), o formato dinâmico das palestras torna o aprendizado mais atraente e memorável para os alunos. Karia (2014) traz em seu livro o segredo do sucesso de um TED Talks, note-se:

SIMPLES

Qualquer tipo de mensagem - quer seja entregue sob a forma de um anúncio ou de uma apresentação - tem de ser simples e clara de compreender.

(...)

Reduza a sua apresentação ou discurso a uma mensagem simples e central. Qual informação central você deseja que sua audiência se lembre até o final do discurso? (...)

INESPERADO

As melhores mensagens são chocantes e dizem algo inesperado.

Nas suas apresentações, a melhor forma de captar a atenção do seu público é fazer ou dizer algo inesperado.

No entanto, não faça isto de forma artificiosa (ou seja, só por ser inesperado). Certifique-se de que a sua "reviravolta" faz parte da sua mensagem. (...)

CONCRETUDE

De acordo com *Made to Stick*, as melhores mensagens são concretas e não vagas.

O que isto significa para suas apresentações?

Significa que você deve evitar uma linguagem vaga. Forneça detalhes específicos e claros. (...)

CREDIBILIDADE

As mensagens mais eficazes são confiáveis e críveis.

(...) Uma estratégia é falar sobre as coisas em que você tem uma experiência. (...)

EMOCIONAL

Anúncios e apresentações que envolvam as emoções das pessoas serão memoráveis e eficazes.

(...)

Uma maneira é engajar as emoções das pessoas contando-lhes uma história. (...)

HISTÓRIA

As melhores mensagens utilizam histórias. As histórias são uma maneira muito poderosa de envolver as emoções das pessoas. (...). (KARIA, 2014, p.103).

Registre-se, ainda, que a exposição a diferentes perspectivas e temas complexos apresentados nos TED Talks pode incentivar os alunos a desenvolver habilidades críticas e analíticas. Freitas (2020) sugere que discutir esses temas em sala de aula estimula a reflexão sobre questões éticas e sociais.

Não obstante, também é importante apontar as limitações do método. Uma das principais críticas aos TED Talks é a superficialidade dos conteúdos. O seu formato curto pode não explorar profundamente os tópicos abordados. Portanto, Silva (2021) argumenta que, embora sejam valiosos para introduzir temas, os TED Talks devem ser complementados com leituras e discussões mais detalhadas. No ponto, destaca-se a informação da própria plataforma TED:

É aceitável simplificar?

Em uma palestra curta, é impossível incluir todas as nuances da pesquisa científica. O objetivo do TED é tornar a ciência acessível a um público amplo. Isso significa, inevitavelmente, que alguns conceitos científicos precisam ser simplificados. Mas é importante que eles não sejam simplificados a ponto de se tornarem enganosos. Incentivamos os palestrantes a adicionar notas de rodapé às suas palestras, se necessário. (TED, s.d., s. p.).

Outro ponto também destacado é que nem todos os alunos têm acesso fácil à internet ou às tecnologias necessárias para assistir aos TED Talks. Souza (2019) também aponta que a linguagem e a complexidade dos temas podem ser desafiadoras para alguns estudantes, exigindo mediação por parte dos professores para garantir a compreensão.

Ainda assim, essas limitações podem ser contornadas. Isso porque os eventos no modelo TED podem ser usados como uma ferramenta complementar aos métodos tradicionais de ensino. As universidades têm a estrutura necessária para apoiar a realização desses eventos e, com a mediação dos professores, é possível abordar assuntos complexos de maneira eficaz.

Assim, utilizar um TED Talk como método pode trazer diversos benefícios para o ensino jurídico eis que pode ser utilizado para estimular a reflexão crítica e promover a discussão interdisciplinar, trazendo uma visão realista e prática dos desafios enfrentados no exercício da advocacia e da magistratura, aproximando os estudantes da realidade.

6 TED TALK. O IMPACTO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO EM MINAS GERAIS: PERSPECTIVAS JURÍDICAS

A título de exemplo, sugere-se um TED sobre um assunto de impacto social (local e nacional), o rompimento da barragem de Brumadinho em Minas Gerais (Córrego do Feijão). O desastre ocorrido levanta questões jurídicas complexas sobre responsabilidade civil, penal e ambiental (FREITAS, 2020). O rompimento da barragem chamou a atenção do mundo e se caracterizou como uma das maiores tragédias ocorridas no Brasil. Foram 272 óbitos (três corpos permanecem desaparecidos), com grande impacto ambiental (ARAÚJO, 2024).

O desastre de repercussão mundial chocou especialmente os mineiros. Não se comentou

outro assunto na ocasião e era comum encontrar entre os falecidos algum conhecido ou mesmo ter sido impactado direta ou indiretamente pelo desastre.

Sendo Minas Gerais grande produtor de minério de ferro não é incomum que as barragens estejam presentes em todo o estado. Placas de rotas de fuga tornaram-se corriqueiras em todo o Estado.

Assim, propõe-se como ideia inicial um TED Talk dedicado a explorar os múltiplos aspectos do rompimento da barragem de Brumadinho. O palestrante poderia ser um especialista em direito ambiental ou em responsabilidade civil, envolvido com as ações reparatórias, que explicaria o contexto do desastre, as falhas envolvidas e as implicações jurídicas para a Vale e outros atores. Neste contexto, é possível envolver diversas disciplinas do curso de Direito, note-se.

O direito societário poderia ser abordado eis que sendo a Vale SA empresa de capital aberto, a ocorrência não passou despercebida pelos acionistas e stakeholders. A conformidade regulatória também pode ser tratada, eis que o evento danoso evidencia o não alinhamento da Vale SA à pauta ESG e objetivos de desenvolvimento sustentável, que ganharam força nos últimos anos. A tragédia de Brumadinho também resultou em um aumento significativo nos desembolsos e provisões financeiras da Vale para reparação dos impactos causados. Além disso, a tragédia impulsionou os investimentos em fundos ESG no Brasil. Muitos investidores passaram a considerar critérios ambientais, sociais e de governança em suas decisões de investimento, reconhecendo a importância de empresas que fazem a diferença no mundo (EXAME, 2025).

Também cabe a análise da tragédia sob o ponto de vista do Direito dos Desastres tratado por Rohde e Binotti (2019). Os desastres anteriormente eram explicados como de origem divina. Contudo a intensa intervenção humana no meio ambiente tem trazido o homem como a maior razão dos desastres atuais. Não se observa uma resposta rápida no Brasil para as consequências desses eventos danosos que possuem alto impacto na vida humana e no meio ambiente. As consequências do rompimento da barragem de Brumadinho ainda não podem ser totalmente determinadas. Tratando-se de uma barragem de minérios não se sabe que doenças e impactos ocorreram na vida daqueles profissionais que se dedicaram a procurar vítimas da tragédia. Não é possível mensurar ainda todos os danos a fauna e a flora. Sabe-se, por outro lado, o enorme comprometimento das águas que abasteciam a população do entorno. Machado (2013) evidencia a importância da segurança das barragens do ponto de vista estrutural e operacional para preservar a vida, a propriedade e o meio ambiente. Importa destacar a Lei nº 12.334/10, a qual prevê como seus objetivos:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

I - garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências;

II - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens

III - promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

IV - criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

V - coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;

VI - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;

VII - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

VIII - definir procedimentos emergenciais e fomentar a atuação conjunta de empreendedores, fiscalizadores e órgãos de proteção e defesa civil em caso de incidente, acidente ou desastre. (BRASIL, 2010).

Assim, a inobservância do regramento legal que trata do necessário controle das barragens pelas empresas extrativistas é um ponto que pode ser explorado no evento TED.

Lado outro, é possível abordar a responsabilidade penal abrangendo a discussão sobre as acusações criminais contra executivos da Vale e as dificuldades em provar negligência ou dolo (SILVA, 2021).

Noutra seara, a Responsabilidade Civil pode ser tratada ante a análise das ações de indenização movidas por vítimas e familiares, bem como os desafios na quantificação dos danos morais e materiais (SOUZA, 2019). Poderia se adentrar na responsabilidade civil objetiva por dano ambiental, fundamentada na teoria do risco integral e no artigo 37, § 6º da Constituição de 1988, sem excludente de responsabilidade. Também pode ser tratada a responsabilidade civil extracontratual do Estado, por omissão voluntária ou negligência da União e do Estado, que respondem solidariamente conforme a Lei nº 6.938, de 31 de julho de 1981, art. 14, § 1º. Destaca-se, ainda, o Projeto de Lei 4/2025 que trata da Reforma do Código Civil que integrou a responsabilidade civil ao gerenciamento dos riscos. Destaca Rosenvald:

Os trágicos eventos de Minas Gerais envolvendo barragens e o recente episódio do ‘afundamento da mina’ em Maceió evidenciam a importância de uma regra especial voltada à contenção do risco da atividade. No particular, cite-se o enunciado 446 (V Jornada de Direito Civil): ‘A responsabilidade civil prevista na segunda parte do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil deve levar em consideração não apenas a proteção da vítima e a atividade do ofensor, mas também a prevenção e o interesse da sociedade’. A bipartição entre função preventiva do ilícito e do dano também encontra guarida na reforma do Código Civil da França: Artigo 1268 (n. 678, Sénat/2020). (ROSENVALD, 2024, p.33).

Não se olvida a importância trazer à apresentação o viés da Responsabilidade Ambiental, com a exploração das sanções ambientais aplicáveis e das medidas de reparação e

recuperação exigidas das empresas envolvidas (MENDES, 2019).

Segundo Bruno da Silva et al. (2021), a Vale priorizou os interesses de seus acionistas em detrimento de investimentos necessários para a manutenção das estruturas das barragens de minérios. Salientam que as barragens são vistas como ativos de baixo retorno, pois acumulam sedimentos de minério de ferro para reaproveitamento, o que na prática não ocorre.

Lado outro, é inegável a existência de um conflito entre o impacto ambiental e a contribuição da mineradora para a economia. A Vale, uma das maiores mineradoras do mundo, é uma importante geradora de empregos, oferecendo milhares de vagas em diversas regiões do país e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde atua. Esse conflito entre os impactos ambientais e os benefícios econômicos gera um debate contínuo sobre a sustentabilidade e a responsabilidade social da empresa, o que também pode ser mencionado no evento TED.

Do exposto, vê-se que há interdisciplinariedade jurídica no estudo desta tragédia, o que associado ao seu impacto social, torna o tema elegível para um TED jurídico acadêmico, ainda que desafie o ecossistema corporativo.

7 CONCLUSÃO

Os TED Talks representam um valioso recurso pedagógico que pode enriquecer as metodologias e métodos geralmente usados no ensino jurídico. Ao incorporar apresentações dinâmicas e contextualizadas com fenômenos jurídicos e sociais contemporâneos, os professores podem tornar o aprendizado mais interessante e relevante para os alunos. Mais do que isso, as regras regulatórias do ensino jurídico no Brasil podem ser atendidas plenamente.

O caso do rompimento da barragem de Brumadinho e a responsabilidade da Vale exemplificam como um TED Talk pode ser utilizado para explorar questões jurídicas e sociais complexas, e proporcionar uma compreensão mais prática do Direito. Ao adotar essa abordagem, o ensino jurídico pode evoluir para atender melhor não apenas às necessidades e expectativas dos estudantes do século XXI, mas aos comandos regulatórios do ensino jurídico no Brasil, especialmente aqueles determinados pela Constituição, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, também, pelas normas que tratam das diretrizes curriculares dos cursos de Direito, com destaque para a Resolução n. 5/2018 do MEC.

Ficou demonstrado na pesquisa, assim, que TED Talks podem complementar as metodologias e os métodos tradicionais de ensino jurídico. Ao integrar essas apresentações dinâmicas e engajantes ao currículo, os educadores podem oferecer aos alunos uma experiência

de aprendizado mais rica, interessante e diversificada. No entanto, é essencial que os professores utilizem os TED Talks como ponto de partida para discussões mais aprofundadas, garantindo que os alunos desenvolvam uma compreensão crítica e completa dos temas – jurídicos e sociais – apresentados.

Sua aplicação como método de ensino jurídico, baseada nas metodologias construtivista e construcionista, apresenta uma abordagem inovadora e eficaz para a educação contemporânea, que pode permitir o equilíbrio entre o conhecimento e a interpretação dos fenômenos jurídicos com os sociais.

Tradicionalmente, o ensino jurídico tem se baseado em métodos expositivos, com aulas teóricas e leituras extensas da lei, da doutrina e da jurisprudência. Mas os TED Talks, com suas apresentações curtas e envolventes, combinam a arte de contar histórias com a apresentação de conteúdos relevantes de forma acessível. Esse método tem o potencial de enriquecer a educação jurídica ao promover a reflexão crítica e o engajamento dos alunos. Através de exemplos práticos, como o caso do rompimento da barragem de Brumadinho, é possível explorar as implicações jurídicas e sociais de eventos reais, proporcionando uma compreensão holística para os alunos dos cursos de Direito.

Além disso, podem auxiliar no desenvolvimento de habilidades essenciais para os futuros profissionais do Direito, como a capacidade de síntese, análise aprofundada da concatenação de fatos jurídicos e sociais, argumentação e oratória. A abordagem interdisciplinar do método também estimula os alunos a pensarem além das fronteiras tradicionais do Direito, integrando conhecimentos de diferentes áreas e enriquecendo a compreensão de problemas complexos.

No entanto, é importante reconhecer as limitações desse método. O formato curto dos TED Talks não permite uma exploração mais profunda dos tópicos abordados, sendo necessário complementá-los com leituras e discussões mais detalhadas. Apesar disso, os TED Talks representam uma ferramenta valiosa para introduzir temas e inspirar os alunos a buscarem um entendimento mais aprofundado.

Em suma, a incorporação dos TED Talks ao ensino jurídico pode torná-lo mais dinâmico, envolvente e eficaz. Ao combinar inovação pedagógica com a relevância dos conteúdos apresentados, os TED Talks têm o potencial de preparar melhor os alunos para os desafios do mundo jurídico contemporâneo e de permitir que as instituições de ensino cumpram as normas regulatórias relativas às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, C. *TED Talks: The Official TED Guide to Public Speaking*. Mariner Books,

ARAÚJO, Janaina. *Brumadinho 5 anos: familiares de vítimas denunciam demora na punição dos culpados*. Comissões. 23 jan. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/23/brumadinho-5-anos-familiares-de-vitimas-denunciam-demora-na-punicao-dos-culpados#:~:text=Em%2025%20de%20janeiro%20de,momentos%20durante%20a%20pandemia%2C%20continuam>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

BACELAR, F. A.; RIOS, M. F.; CARVALHO, T. M. X. B. de. Proposta de ensino aprendizagem a ser aplicada em disciplinas de Engenharia Civil na Universidade de Fortaleza. *Educitec - Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico*, Manaus, Brasil, v. 5, n. 10, 2019. DOI: 10.31417/educitec. v5i10.611. Disponível em: <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/611>. Acesso em: 2 fev. 2025.2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010*. Dispõe sobre a política nacional de segurança das barragens e cria o sistema nacional de informações sobre segurança de barragens. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 set. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112334.htm. Acesso em 02 de fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55835495. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRUNO DA SILVA, A. A.; GO, A.; PESSOA MOREIRA, R. O desastre ambiental de Brumadinho: por uma nova composição de forças para a defesa ambiental. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 123, p. 49-83, 31 dez. 2021.

CHICHERA, Maria Angélica. A Exigência de Novos Padrões no Ensino Jurídico Frente às Novas Tecnologias. *Interritórios | Revista de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru*, BRASIL, v. 6, n. 12, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/interritorios/article/view/249004/37153>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

EXAME. *Como o desastre da Vale impulsionou os fundos ESG no Brasil*. Disponível em: <<https://exame.com/esg/como-o-desastre-da-vale-impulsionou-os-fundos-esg-no-brasil/>>. Acesso em: 05 fev. 2025.

FREITAS, L. *A Tragédia de Brumadinho: Aspectos Jurídicos e Sociais*. Revista Direito Ambiental, 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade; MENDONÇA, Rômulo Augusto Lasmar. *Análise estratégica do ensino jurídico no Século XXI*. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2046.pdf. Acesso em: 02 fev. 2025.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no ensino jurídico*. Publica Direito. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 25 ago. 2025.

GALLO, Carmine. *The Science Behind TED's 18-Minute Rule*. LinkedIn, 21 fev. 2017. Disponível em: <https://www.linkedin.com/in/carmine-gallo/the-science-behind-teds-18-minute-rule>. Acesso em: 2 fev. 2025.

JORNAL DA USP. *TEDxUSP celebra o conhecimento científico produzido na universidade em seus 90 anos*. Jornal da USP. 26 abr. 2024. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/universidade/tedxusp-celebra-o-conhecimento-cientifico-produzido-na-universidade-em-seus-90-anos/>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

JORNAL DA USP. *USP terá conferências independentes do TED*. Jornal da USP, 22 ago. 2016. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/universidade/usp-tera-conferencias-independentes-do-ted/>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

KARIA, Akash. *How to deliver a great TED talk: presentation secrets of the world's best speakers (How to Give a TED Talk Book 1)*. 5th ed. 16 jul. 2014. eBook Kindle.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 21. ed. São Paulo/SP. Editora Malheiros, 2013

MENDES, A. *Sanções Ambientais e Medidas de Recuperação: Análise do Caso Brumadinho*. Revista de Direito Ambiental, 2019.

MORAES, Danilo Gomes de Mello; DIAS, Gabriela Costa; PORTILHO, Maria Clara Ribeiro. *TEDx: nova tendência de criação e propagação de informação e sua relação com o ensino de Administração*. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/23822286.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2025.

OLIVEIRA, Elaine Cristina de. *A linguagem verbal das TED Talks: uma análise multidimensional*. 2021. 170 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudo da Linguagem) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

ROHDE, Carolina de Oliveira; BINOTTI, Daliani Barbosa. *O Caso de Brumadinho*

em Minas Gerais: uma análise acerca da responsabilização ambiental e criminal dos envolvidos. Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/3.2.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025

SILVA, M. *Responsabilidade Penal em Desastres Ambientais*. Editora Jurídica, 2021.

ROSENVALD Nelson. A disciplina da Responsabilidade Civil por risco da atividade na reforma do Código Civil. *Revista Científica da ESA: Reforma do Código Civil*, n. 47, p. 31-34, 03 out. 2024. Disponível em: https://issuu.com/esa_oabsp/docs/edic_a_o_47_2. Acesso em: 05 fev. 2025.

SOUZA, R. *Indenização por Danos Morais e Materiais: O Caso Brumadinho*. Revista de Direito Civil, 2019.

TED. *TED Science Standards*. Disponível em: <<https://www.ted.com/about/our-organization/our-policies-terms/ted-science-standards>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais. *Ado Jorio, da Física, e Valter Lobato, do Direito, participam do ciclo de palestras "Ouse saber"*. Disponível em: <<https://ufmg.br/comunicacao/eventos/ado-jorio-da-fisica-e-valter-lobato-do-direito-participam-do-ciclo-de-palestras-ouse-saber>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

XAVIER, A. C. Letramento digital: impactos das tecnologias na aprendizagem da Geração Y. *Calidoscópio*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 3–14, 2011. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/748>. Acesso em: 2 fev. 2025.